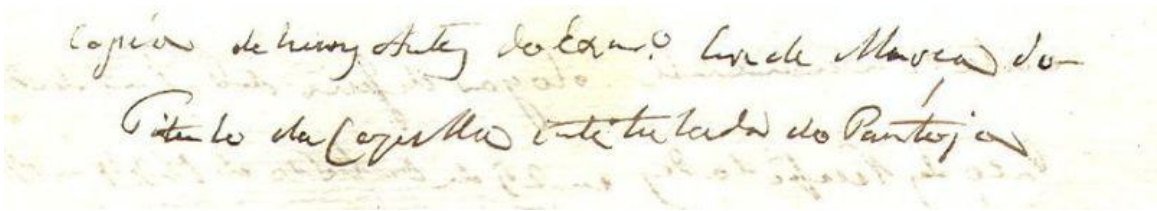


Morgadio dos Pantoja



Nota introdutória

Do traslado de certidão de autos findos e documentos apensos redigidos pelo escrivão José Benedito Vilhena da Silva, no livro de leis e ordens do juízo de fora de Santiago do Cacém, sobressaem o instrumento de instituição do morgadio dos Pantoja e respetiva declaração de ratificação. O primeiro datado de 18 novembro 1578, e o segundo de 2 dezembro de 1577. A datação dos documentos coloca-nos perante um erro, cometido pelo tabelião de notas que os redigiu no século XVI, ou por algum dos tabeliães que os transcreveu nos séculos seguintes. Porém, da análise efetuada, e uma vez que Alonso Peres Pantoja II, falecido em agosto de 1578, surge como herdeiro nomeado em ambos os documentos, conclui-se que a data inscrita no instrumento de instituição do morgadio é incorreta. Não obstante, os referidos documentos revestem-se de especial importância porque além de um precioso auxiliar na investigação da evolução urbana da antiga vila de Santiago do Cacém e toponímia do concelho, permitem aferir a cronologia dos últimos Pantoja a viver na vila.

O morgadio dos Pantoja

O morgadio dos Pantoja obedece ao tipo de estrutura e normas observáveis em outros morgadios. Foi, muito provavelmente, seu instituidor Pêro Pantoja II, identificado nas obras de alguns genealogistas¹, sem indicação aproximada das datas de nascimento e morte, como filho de Alonso Peres Pantoja I. Esta hipótese parece-nos ser bastante plausível, pois a instituição do morgadio data da segunda metade do séc. XVI, tendo o seu avô homónimo vivido no século anterior. Por outro lado, o instituidor intitula-se alcaide-mor e capitão-mor da vila de Santiago do Cacém², sem menção à comenda ou ao senhorio que foram de seu pai Alonso Peres Pantoja I e de seu avô Pêro Pantoja I, mas que em meados do século XVI passaram para a posse do duque de Aveiro.

Ao instituir o morgadio Pêro Pantoja II pretendia regular administrativa e juridicamente os bens da família, para que “ (...) *se não possam vender, dividir/ nem alliar (...)*”³, e simultaneamente estabelecer as condições da sucessão, assente no modelo genealógico *Pai – Filho*, e destinada a vigorar por gerações.

O património vinculado era constituído por inúmeros bens móveis, nomeadamente os juros provenientes das sisas e montados de Campo de Ourique, que à época ascendiam a 218 mil réis, e das rendas dos foros de várias propriedades. Constituía-se, igualmente, por um conjunto de bens imóveis situados tanto no atual concelho de Santiago do Cacém como noutros concelhos no sul do país. De entre as propriedades sitas em Santiago do Cacém destacam-se as herdades⁴ da ribeira de Corona, acerca das quais, em aditamento na declaração de ratificação, Pêro Pantoja recomendava aos futuros morgados que “(...) *tragão nas suas Herdades da Ribeira de Corona duzentas vacas, porque/ pela experiencia, que tem dellas, sabe que/ se tira dellas mais proveito por este caminho/ que por outro nenhum (...)*”⁵; as terras junto à ribeira de Brescos, denominadas Redonda, Coutada e Galiza, e os “*Arneiros do Vogádo junto á Alagoa*”⁶.

¹ Nomeadamente: GAYO, Felgueiras – *Nobiliário das Famílias de Portugal*, tomo 22, p. 78; e SOUSA, António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 12, p. 869.

² Veja-se traslado de certidão de autos findos e documentos apensos relativos à instituição do Morgadio dos Pantoja, f. 191v-220 [Manuscrito].

³ Traslado de certidão...cit.2, f. 192v.

⁴ Sempre referidas no plural no documento.

⁵ Traslado de certidão ...cit.2, f.213.

⁶ *Idem*, f. 214v.

Nas proximidades da antiga vila de Santiago do Cacém encontravam-se as terras e vinha da *Vargea*, as courelas das *Fontes dos Chãos*, e do *Caminho do Chafariz*, entre outras. Esta última referência remete-nos para uma passagem das Visitações de 1517/18, que indica um chafariz nas confrontações dos reguengos da Ordem localizados a sul da vila, e poderá estar também relacionada com o chafariz que receberia depois o nome *Chafariz do Fidalgo*, por estar junto a terras pertencentes a este mesmo morgadio.

Junto a Alvalade, o morgadio incluía a herdade da Retorta e várias terras na *Ribeira de Alvalade*. Abarcava ainda algumas terras na ribeira de Melides, Sines, Garvão, Ourique, Ferreira, Aljustrel e na Cidade de Tavira “ (...) *Nove mil reis de Foro que/ Alonço Peres, seu filho dirá quem são os Foreiros,/ e as Propriedades em que se pagão.*”⁷

Além das propriedades rústicas são enumerados vários edifícios sitos na vila de Santiago do Cacém, tais como “(...) *humas cazas, em que elle Senhor/ Pedro Pantoja vive, com seus quintaes, que são/ nove cazas, todas em hum andar, que partem de/ baixo das cazas de Gonçalo Viegas, e diante com Rua/ Pública, e de cima com Rua do meio dia.*”⁸ ou “*Humas/ cazas que servem de Etribaria, Atafona, e Palhei/ros e caza de Escravos, que são quatro cazas,/ que partem de diante com Rua Pública, e do/ corrente com Nuno de Aguiam, e André Terras (sic) //*”⁹.

Relativamente ao património, o instituidor estipulava que todos os futuros morgados, incluindo seu filho, Alonso Peres Pantoja, ficassem obrigados a acrescentar e vincular bens ao morgadio.

A preocupação do instituidor com a “ (...) *conservação e memória de seu nome, e acrescentamento dos seus estados, casas e nobreza, e para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem donde procedem (...)*”¹⁰ está patente ao longo de todo o instrumento de instituição e respetiva declaração de ratificação. Logo no início, Pêro Pantoja II nomeia seu herdeiro Alonso Peres Pantoja, seu filho varão primogénito. E, daí em diante a sucessão do morgadio deveria fazer-se por linha masculina direta de descendentes, de acordo com um conjunto de regras sucessórias em que o tio era preterido em relação ao sobrinho, mas preferido à sobrinha. No caso de gémeos, sucederia aquele que o pai escolhesse, e dessa escolha deveria ser feita declaração inalterável.

⁷ *Ibid.*, f.218.

⁸ *Ibid.*, f. 196.

⁹ *Ibid.*, f. 196.

¹⁰ Ordenações Filipinas, liv. IV, tit. 100, § 5 [em linha].

O filho legítimo nascido do primeiro casamento era preferido ao primogénito do segundo casamento, porém se do primeiro casamento não houvesse filho varão, mas tão-somente filhas, a sucessão recaía sobre o filho varão primogénito do segundo casamento. As filhas legítimas do primeiro casamento receberiam então 4.000 cruzados de compensação por não herdarem o morgadio, salvo se fossem freiras, pois neste caso o dote seria de 2.000 cruzados para o Mosteiro em que professassem.

O documento previa ainda a incapacidade física e mental do herdeiro, que apenas perderia o morgadio para *o seguinte em grau* no caso de ficar inábil antes de casar. Excluídos da sucessão por diferentes motivos estavam os religiosos e os que cometessem crimes de heresia, de *lesamajestade*, ou outros quaisquer delitos.

O desrespeito pelos pais constituía *caso de ingratitude* que poderia conduzir à perda do Morgadio, porque traduzia o desrespeito pela memória dos instituidores.

Nas linhas nomeadas como hipóteses sucessórias alternativas surge de imediato como herdeiro de Alonso Peres Pantoja, caso este viesse a morrer sem descendência legítima, seu sobrinho Álvaro, filho de sua irmã Brites de Noronha, viúva de D. Pedro de Abranches, por vontade do instituidor, quiçá já conhecedor da participação de seu filho na campanha de Alcácer Quibir.

Por extinção da linha masculina direta de descendência, poderia a sucessão passar para linha feminina, podendo inclusive as mulheres administrar o morgadio, embora de forma transitória. As morgadas ficavam obrigadas a entregar a gestão do morgadio ao seu filho varão, primogénito e legítimo, logo que este casasse ou atingisse a idade de 20 anos. O filho varão primogénito poderia assumir a gestão do dito morgadio aos 15 anos, caso a sua mãe casasse segunda vez. No entanto, se em vez de filhos tivesse filhas, não perdia a administração “ (...) *pela esperança que pode haver de ter/ filho Varão do segundo Matrimónio (...)*”¹¹. Pois, de acordo com vontade do instituidor deveria ser sempre preferido o *Macho à Fêmea*.

O casamento das morgadas regia-se por um conjunto de cláusulas estreitas, de modo a perpetuar a memória da geração e da família. Assim, deveria casar por vontade de seu pai, e na falta deste por determinação de sua mãe e dos parentes mais próximos, devendo dois destes ser dos mais antigos e honrados da sua linhagem. O consorte era escolhido de entre os parentes legítimos e descendentes da linha varonil dos Pantoja, desde que em grau não proibido ou com permissão da Santa Sé. Na inexistência de parentes ou desinteresse dos mesmos, a escolha do marido da morgada ficaria a cargo de “(...) *El Rey Nosso/ Senhor, e os*

¹¹ *Ibid.*, f. 206v.

*que ao diante forem Reys deste Rey-/no, que escolhão entre os ditos Parentes, hum/ que seja conveniente a seus serviços, e dig-/no desta successão (...)*¹².

O documento de instituição contempla as linhas transversais e colaterais na sucessão do morgadio, indicando como preferencial o parente mais próximo em grau. No entanto, em caso de extinção de toda a linha direita e de toda a geração sucederia o parente mais afastado. Esgotadas todas as linhas sucessórias, o último administrador deveria rogar “ (...) *ao Rey, e/ Senhor destes Reynos em cujo tempo tal/ caso acontecer que nomeie para o di-/ to Morgado alguma pessoa nobre (...)*”¹³. Refira-se que a invocação da figura régia surge sempre no documento como garantia de uma sucessão apropriada.

O documento em análise refere também o bom uso dos símbolos, com particular ênfase para o uso do apelido *Pantoja* e das suas armas: “ (...) *outro sim disse que encom-/ mendava muito, e mandava que fosse sem-/ pre o seu principal apellido, Pantoja,/ pois que (é) apellido antigo, e muito nobre,/ e que tragão as Armas dos Pantoja (...)* e as suas Armas an-/ dem na mão direita do escudo (...)”¹⁴.

Além do exposto, o instituidor determinava que fosse feito tombo das propriedades vinculadas, cabendo a sua atualização aos futuros morgados. Determinava igualmente que o “ (...) *Tombo, e huma das nottas desta Instituição/ estará sempre na Arca da Camara desta/ Villa de São Thiago de Cassém, e outra no Carto-/ rio do Mosteiro de Nossa Senhora da Graça/ da Cidade de Lisboa, e a outra terá o Possui-/ dor deste Morgado (...)*”¹⁵.

Finalmente remete a estipulação das obrigações pias pelas almas, para o seu testamento ou outro documento a apresentar futuramente. Na declaração de ratificação, também não especifica as obrigações pias, mas estabelece que com elas se gastassem 2.000 cruzados.



Vista da zona da antiga Courela do Fidalgo, nos arredores de Santiago do Cacém. O topónimo Fidalgo está relacionado directamente com os detentores do Morgadio dos Pantoja.

¹² *Ibid.*, f. 204v.

¹³ *Ibid.*, f. 210.

¹⁴ *Ibid.*, f. 209v.

¹⁵ *Ibid.*, f. 211v.

A sucessão do morgadio ao longo dos séculos

A partir dos nomes constantes do traslado em análise nesta breve investigação, do importante estudo genealógico de Felgueiras Gayo e de informações recolhidas noutras publicações, procurámos traçar a possível sucessão deste morgadio desde a sua instituição, em finais do século XVI, até ao século XIX.

INSTITUIDOR DO MORGADIO: Pêro Pantoja II (n. antes de 1521 – m. 1.º semestre de 1578), alcaide-mor de Santiago do Cacém (1544). Casou com D. Margarida de Sousa (ou D. Margarida de Mendonça), filha de Jorge Furtado de Mendonça, comendador de Sines e camareiro do seu sobrinho D. Jorge de Lencastre, duque de Coimbra e mestre de Santiago, e de sua 2.ª mulher D. Maria de Sousa. Em 1521, sendo menor, integrou (com seu irmão Martim Vaz Pantoja, seu pai e seu avô materno, o conde de Vila Nova de Portimão) a comitiva que conduziu a Nice (França) D. Beatriz, infanta de Portugal, para o casamento com Carlos III, duque de Sabóia¹⁶.

Recebeu carta de hábito da Ordem de Santiago em 1533 e, no ano seguinte, aparece referido como comendador de Tavira, título a que renúncia, a favor de seu filho Alonso Peres Pantoja II, em 1548.

1.º MORGADO: Alonso Peres Pantoja II, filho do anterior, a quem sucedeu no cargo de alcaide-mor de Santiago do Cacém. Casou com D. Maria de Noronha, filha de Fernão Teles de Meneses, senhor de Unhão, e de sua mulher D. Maria de Castro. Morreu, sem descendência, em agosto de 1578 na batalha de Alcácer Quibir, como é referido em algumas obras, nomeadamente: *Crónica do rei D. Sebastião, Portugal Cuidadoso e Lastimado com a vida e perda do senhor rei D. Sebastião, e Jornada de África*. Nesta última obra, mais precisamente na listagem dos mortos ilustres na batalha, pode ler-se “*Aqui acabou tambem (...) Alonso Peres Pantoja, de duas escopetadas (...)*”¹⁷. Recebeu carta de hábito da Ordem de Santiago em 1548, tendo nesse mesmo ano recebido a comenda de Tavira.

D. Álvaro de Abranches, sobrinho do anterior, designado por seu avô como possível herdeiro de seu tio, caso este não tivesse descendência. Era filho de D. Pedro de Abranches, mestre de

¹⁶ GÓIS, Damião de – *Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manuel*, p. 572.

¹⁷ MENDONÇA, Jerónimo de – *Jornada de Africa*, p. 45.

sala do rei D. João III, e de sua mulher D. Brites de Noronha, filha do instituidor. Não sucedeu por ter falecido igualmente em Alcácer Quibir¹⁸. Não casou.

2.º MORGADO: D. Jorge de Abranches¹⁹, irmão do anterior, foi alcaide-mor de Santiago do Cacém²⁰, casou com D. Branca de Vilhena. Sem descendência.

3.º MORGADO: Pedro Furtado de Mendonça (n. c. 1570), sobrinho do anterior. Foi alcaide-mor de Mourão e de Santiago do Cacém. Filho de Francisco Furtado de Mendonça, alcaide-mor de Mourão e governador de Mazagão, e de sua mulher D. Joana de Noronha, irmã do 2.º morgado. Casou 1.º com D. Catarina de Melo, filha de D. João Teles de Meneses, comendador de Sande, e de sua mulher D. Catarina de Meneses Corte Real. Casou 2.ª vez com D. Antónia de Mendonça, filha de D. Henrique Manuel “O Bacalhau”. Foi um dos 40 fidalgos que aclamaram D. João IV.

4.º MORGADO: Francisco Furtado de Mendonça (n. c. 1610), filho do 1.º casamento do anterior, foi alcaide-mor de Mourão e de Santiago do Cacém. Fugiu para Espanha em 1673²¹, acusado de ter participado num ato de traição contra o infante D. Pedro, regente de Portugal, e em 10/05/1674 foi degolado em estátua no Rossio de Lisboa. Casou com D. Isabel de Mendonça, filha de Francisco José de Melo, monteiro-mor. Sem descendência legítima.

5.º MORGADO: D. Luís Furtado de Mendonça (morreu em 1677), meio-irmão do anterior, filho do 2.º casamento do 4.º morgado, foi senhor da Quinta da Bacalhoa, conde de Lavradio e vice-rei da Índia entre 1671 e 1677. Não casou²².

6.º MORGADO: Luís Guedes de Miranda (c. 1640-c. 1721), sobrinho do anterior, foi senhor de Murça e da Quinta da Bacalhoa. Filho de Pedro Guedes de Miranda Henriques (c. 1660-antes de 1687), senhor de Murça, estribeiro-mor dos reis D. João IV e D. Afonso VI, e de sua mulher D. Maria [Josefa] de Mendonça (c. 1610-c. 1712), senhora da Quinta da Bacalhoa, meia-irmã

¹⁸ SOUSA – *História Genealógica* [...], cit. 1, p. 869.

¹⁹ SOARES, Carlos – *Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém*, p. 16, refere D. Jorge de Abranches Pantoja, como provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém em 1599, sendo também alcaide-mor e capitão-mor da dita vila. Foi assassinado no início do século XVII “ (...) *num Domingo do Espírito Santo, junto às portas da Sua Igreja.*” A referência ao apelido Pantoja vai ao encontro das regras de sucessão do Morgadio. D. Jorge é também identificado por Macedo e Silva *in Annaes do Município de Santiago do Cacém*, p.22, como sucessor de seu tio Alonso Peres Pantoja.

²⁰ FALCÃO, Luiz de Figueiredo – *Livro em que se contem Toda a Fazenda e Real Património* [...], p. 257; indica-o no exercício do cargo em 1607.

²¹ Caso tenha sido aplicado o estipulado no documento de instituição, Francisco Furtado de Mendonça perdeu o morgadio por prática de crime de lesa-majestade, ainda que o tenha feito em auxílio ao rei deposto (D. Afonso VI).

²² Tinha dois meios-irmãos, nascidos do primeiro casamento de seu pai: D. Jerónimo, implicado no mencionado crime de lesa-majestade, e D. Nuno, cónego em Évora. Logo, foram excluídos da sucessão do morgadio dos Pantoja.

do 4.º morgado e irmã completa do 5.º morgado. Casou com D. Maria Josefa de Mendonça e Ataíde, filha de D. Nuno de Mendonça, 2.º conde de Vale de Reis, e de sua mulher D. Luísa de Castro.

7.º MORGADO: João Guedes de Miranda e Mendonça (n. c. 1670), filho do anterior, foi senhor de Murça e da Quinta da Bacalhoa. Casou com D. Francisca de Noronha²³ (n. 1684), filha de João da Silva Teles de Meneses, 3.º conde de Aveiras, e de sua mulher D. Juliana de Noronha.

8.º MORGADO: Luís Guedes de Miranda Henriques (n. 1711), filho do anterior. Foi senhor de Murça e da Quinta da Bacalhoa. Casou com D. Madalena de Mascarenhas (n. 1717), filha de D. João de Mascarenhas, 3.º marquês de Fronteira, e de sua mulher D. Helena de Lencastre. Sem descendência legítima.

Manuel José Guedes de Miranda Henriques e Albuquerque, filho natural do anterior, surge designado como senhor de Murça²⁴ e da Quinta da Bacalhoa²⁵ em alguns documentos.

Segundo as memórias do marquês de Fronteira, Manuel José Guedes de Miranda Henriques e Albuquerque ignorava ser filho bastardo de Luís Guedes de Miranda Henriques, 8.º morgado do Vínculo dos Pantoja. Foi educado pela senhora de Murça, D. Madalena de Mascarenhas, como seu filho legítimo e, por influência desta junto do marquês de Pombal, foi agraciado com o “*título de Senhor de Murça e com todas as commendas que havia na casa*”²⁶.

Manuel José Guedes de Miranda Henriques e Albuquerque exerceu funções diplomáticas um pouco por toda a Europa e “*Voltando á patria depois de ter perdido seu pae, veiu assistir á morte da que julgava sua mãe.*” Nessa altura, “*Examinado no cartorio os titulos da casa, conheceu que não era filho legitimo e que devia a sua posição á influencia de sua madrastra para com o Marquez de Pombal, e, desde logo foi, restituir voluntariamente os bens que possuia e a que entendia não ter direito e abandonou a côrte com espanto de todos, como se tivesse cometido um crime. Juntando as grandes sommas que tinha e as sua baixellas, o que tudo formava um capital de mais de dois milhões de cruzados, foi viver para uma grande quinta que possuia na aldeia de Alcanhões, isolando-se de tal maneira, que nada mais soube*

²³ Referida em notificação inclusa no traslado de certidão...cit. 2, f. 218. A mencionada notificação, datada de 2 de março de 1751, era dirigida a D. José de Melo Homem, enquanto “*(...) Immediato/ Successor da Caza de Murça, para/ no termo de tres dias responder a hum reque-/ rimento da Excellentissima Senhora Dona/ Francisca de Noronha, em que pertende/ se lhe conceda Provizão, para que os bens/ do Morgado, fiquem obrigádos aos alimen-/ tos promettidos á dita Senhora./*”

²⁴ *Resenha das Famílias Titulares do Reino de Portugal*, p. 236, e *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa*, pp. 922 e 925.

²⁵ RASTEIRO, Joaquim – *Inícios da Renascença em Portugal: Quinta e Palacio da Bacalhoa em Azeitão, monographia historico-artistica*, p. 81.

²⁶ *Memórias do Marquês de Fronteira*, 1.º volume (partes 1.ª e 2.ª), p. 94.

dos seus parentes.”²⁷ Na posse desta fortuna, viveu de acordo com a dignidade de fidalgo e grande senhor, tendo casado entretanto com uma “*senhora hespanhola que se intitulava Marqueza de San Esteban*”. Regressou a Lisboa durante a 1.ª Invasão Francesa, mas apesar disso, continuou a viver retirado da convivência com a sociedade, de tal forma que “*O Conde de Murça, pae do actual, e a Snr.ª Condessa da Figueira, que eram seus sobrinhos e a quem tinha entregado parte dos bens que possuira, nunca o viram.*”²⁸ Morreu em 1824.

9.º MORGADO: D. Pedro José de Melo Homem, sobrinho do 6.º morgado. Filho de D. António José de Melo (n. c. 1630), e de sua mulher D. Joana de Mendonça, tia paterna do 7.º morgado e tia-avó do 8.º morgado. Casou com D. Maria Antónia Henriques de Bourbon, filha de D. Jorge Henriques, senhor das Alcáçovas, e de sua mulher D. Madalena de Bourbon.

10.º MORGADO: D. António José de Melo Homem²⁹ (n. 1701), filho do anterior. Casou com D. Mariana Joaquina de Mendonça (n. 1698), filha de D. Filipe de Sousa, senhor da Quinta do Calhariz.

11.º MORGADO: D. Filipe José de Melo Homem^{30 31} (n. 1739), filho do anterior. Sem descendência.

12.º MORGADO: D. João José Lourenço de Melo Homem³² (n. 1737), irmão do anterior. Sem descendência.

13.º MORGADO: D. José António de Melo Homem³³ (n. 1739), irmão dos anteriores. Sem descendência.

14.º MORGADO: D. João Domingos de Melo Abreu Barbosa Soares Vasconcelos Brito e Palha (1729-1805), sobrinho do 10.º morgado. Filho de D. Miguel Abreu Soares Vasconcelos Brito Barbosa e Palha (n.1709), morgado da Fonte Boa, e de sua mulher D. Madalena³⁴ de Bourbon de Melo Homem (n. 1713), dama da rainha D. Maria Ana de Áustria. Casou com D. Joaquina

²⁷ *Idem*, p. 95.

²⁸ *Ibid.*, p. 101.

²⁹ Referido no traslado de certidão...cit.2, f. 191v.

³⁰ *Idem*

³¹ Tinha um irmão mais velho, D. Pedro José, frade Dominicano, que não deve ter sucedido, de acordo com os termos de sucessão do morgadio.

³² Traslado de certidão...cit.2, f. 191v.

³³ *Idem*. Também referido na notificação ao senhor de Murça, datada de 2 de março de 1751.

³⁴ GAYO – *Nobiliário* [...], cit. 1. 9.º Volume, tomo 18.º, p. 138, indica “D. Madalena ou Mariana”. No mesmo volume e tomo da obra, a p. 168, já só lhe chama D. Mariana e, no 2.º volume, tomo 3º, p. 28, chama-lhe D. Maria Josefa.

Mariana de Noronha (1737-1813), filha de Rodrigo António de Noronha, e de sua mulher D. Maria Antónia Soares de Noronha Veiga de Avelar Tavira. Foi morgado da Fonte Boa³⁵.

15.º MORGADO: D. Miguel António de Melo Abreu Soares de Brito Barbosa Palha e Vasconcelos Guedes (1766-1836), filho do anterior. Foi o 1.º conde de Murça, em 1826. Casou com a sua sobrinha D. Maria José de Albuquerque, filha de Domingos de Albuquerque Coelho de Carvalho (1771-1833), senhor de Castro Daire, e de sua mulher D. Maria Antónia de Melo (1768-1822), irmã do 15.º morgado.

16.º MORGADO: D. José Maria de Melo Abreu Soares de Brito Barbosa Palha e Vasconcelos Guedes (1817-1858), filho do anterior. Foi 2.º conde de Murça. Casou com D. Helena Maria da Piedade de Lencastre (1818-1889), filha de D. José Maria da Piedade de Lencastre (1784-1827), 6.º marquês de Abrantes, e de sua mulher D. Helena de Vasconcelos e Sousa (1786-1846).



Retrato de D. Miguel António de Melo Abreu Soares de Brito Barbosa Palha e Vasconcelos Guedes, 1.º conde de Murça e 15.º morgado do vínculo dos Pantoja.

³⁵ O morgadio da Fonte Boa foi instituído em meados do século XIV por D. Martinho Afonso de Brito, bispo de Évora (1341-1347), em favor de seu sobrinho Gonçalo Mendes de Vasconcelos, com a obrigação de todos os morgados usarem os apelidos Vasconcelos e Brito. No século XVI esteve instalado em Santiago do Cacém um ramo dessa família, que aqui se uniu aos Amado, descendentes do rei D. João II. O mais conhecido morgado da Fonte Boa terá sido Miguel de Vasconcelos e Brito, secretário de Estado da duquesa de Mântua, vice-rainha de Portugal entre 1634 e 1640. Foi acusado de traição à causa independentista pelos fidalgos conjurados, e assassinado por estes em dezembro de 1640.

CONCLUSÃO

A instituição do morgadio ocorre num momento em que a principal linha portuguesa dos Pantoja estava em risco de extinção, pois Pêro Pantoja II tinha um único filho varão legítimo, Alonso Peres Pantoja II, que sendo já casado não tinha descendência, e que no final de 1577 certamente já preparava a sua participação na expedição ao Norte de África, ao lado de D. Sebastião.

O morgadio dos Pantoja apresenta como principais características a indissolubilidade dos bens, a imposição de um conjunto de valores, nomeadamente o uso do nome e das armas dos Pantoja, e uma estruturação da linhagem assente na primogenitura, na varonia, e que exclui os parentes tidos como incapazes de chefiar a família e os seus bens.

O documento não faz qualquer alusão ao local da capela do morgadio, embora esta pudesse ser uma capela de missas, sem localização específica. No entanto, a ligação da família Pantoja ao Convento do Loreto leva-nos a pensar na possibilidade de a capela ficar situada na igreja da referida casa conventual. De facto, parece ter havido um vínculo ligado ao convento, com obrigações específicas relacionadas com a manutenção do culto e dos frades, muito provavelmente instituído pela fundadora, D. Catalina de Caños, avó de Pêro Pantoja II. Curiosamente o convento não aparece mencionado nos documentos em análise, apesar de o morgadio do convento ter entrado na posse dos herdeiros de Alonso Peres Pantoja II, e por via destes, passado para os Furtado de Mendonça, até 1673.

Por fim, dir-se-á que a intenção do Instituidor falhou e que a sua memória se perdeu rapidamente, a ponto de António de Macedo (século XIX) já não conseguir relacionar este morgadio com a família Pantoja, mas apenas com os senhores de Murça.



Muralha do Castelo de Santiago do Cacém, mostrando um troço da parede do antigo Paço da Alcáçova (ou da Alcaidaria), residência nobre da família Pantoja nos séculos XV e XVI.

Bibliografia:

- ALMEIDA, D. António de – **Os Vínculos em Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1852.
- BAIÃO, Padre José Pereira – **Portugal Cuidadoso e Lastimado com a vida e perda do Senhor Rey D. Sebastião**. Lisboa: Na officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1737.
- BARRETO, D. José Trazimundo de Mascarenhas [7.º marquês de Fronteira e 5.º marquês de Alorna] – **Memórias do Marquês de Fronteira e d’Alorna**. Coordenação de Ernesto de Campos de Andrada. 1.º Vol. (partes 1.ª e 2.ª). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928.
- CESÁRIO, Gentil José e GOMES, Luísa – **Açúcar, Pimenta e Canela, Retrato de Santiago do Cacém ao Tempo do Foral Manuelino**. Santiago do Cacém: Câmara Municipal, 2010.
- CRUZ, Frei Bernardo da – **Chronica D’El-Rei D. Sebastião**. Vol. 1. Lisboa: Mello D’Azevedo, 1903.
- Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa**. Tomo 6º. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.
- FALCÃO, Luiz de Figueiredo – **Livro em que se contem Toda a Fazenda e Real Património dos Reinos de Portugal, Índia e Ilhas Adjacentes**. Reedição da edição de 1607. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.
- GAYO, Felgueiras – **Nobiliário de famílias de Portugal**. 17 Vol. [Braga]: Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos de Araújo Affonso, 1938-1941.
- GÓIS, Damião de – **Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manuel**. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, 1749.
- “Ida D’El Rei D. Affonso 6.º Para o Castello da Ilha Terceira em 1669” e “Volta el rei D. Affonso 6.º da Ilha Terceira e vai para o palácio de Cintra em 1674”*. **O Panorama**. Dir. João Baptista Massa, M. A. Viana Pedra e Jorge César de Figanière. Lisboa: Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, n.º 220 (17/07/1841) pp. 228-229.
- LIMA, Joaquim Filipe Leão Falcão de – **Gente de Entre Searas e Montados**. Lisboa: Guarda-Mor, [2009].
- MENDONÇA, Jerónimo de – **Iornada de África**. Lisboa: Pedro Crasbeeck, 1607.
- MORAIS, Cristóvão Alão de – **Pedatura Lusitana**. Reedição da edição de 1673. Vol. 1 do Tomo 4.º. Porto: Alexandre António Pereira de Miranda Vasconcellos, António Augusto Ferreira da Cruz e Eugénio Eduardo Andréa da Cunha e Freitas, 1946.
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes – **As Ordens de Aviz e de Santiago na Baixa Idade Média. O Governo de D. Jorge**. Palmela: GEsOS [Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago/Câmara Municipal], 2002.
- PINA, Maria João [e VILHENA, Júlio de] – **Leitura Paleográfica. Ferreira do Alentejo. Documentos para a sua História**. Volume II. Ferreira do Alentejo: Câmara Municipal, 2004.
- RASTEIRO, Joaquim – **Inícios da Renascença em Portugal: Quinta e Palacio da Bacalhoa em Azeitão, monographia historico-artística**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1895
- Resenha das Famílias Titulares do Reino de Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.
- ROSA, Maria de Lurdes – **O Morgadio em Portugal, sécs. XIV – XV**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- SALAZAR Y CASTRO, D. Luis – **Historia genealógica de la Casa de Lara**. Tomo I. Madrid: Imprenta Real, 1696.
- SILVA, António de Macedo e – **Annaes do Municipio de Sant-Iago de Cacem**. 2.ª Ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1869.
- SOARES, Carlos – **Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém. Breves notas para a sua história**. [s/l]: [s/ed.], [s/d].

SOUSA, D. António Caetano de – **História Genealógica da Casa Real Portuguesa**. Ed. Fac-similada do texto impresso em 1745. Vol. 5, 9, 14. [Porto]: QuidNova; [Lisboa]: Publico, Academia Portuguesa de História, 2007.

SOUSA, D. António Caetano de – **Memorias, Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal**. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, 1755.

Universidade de Coimbra. **Ordenações Filipinas** [Fac-símile em linha]. [Consult. dez. 2012]. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>

Imagens:

P. 1 – PT/AMSC/AJ/JFSC/ 001/7/f. 191v.

P. 5 – Hidalgo de Vilhena, cerca de 1910-15.

P. 10 – Geneall em linha: http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=28516

P. 11 – Paulo Chaves (CMSC), 2007.

Pesquisa e textos: Gentil Cesário e Luísa Gomes (CMSC).